



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PROTOCOLADO SOB Nº 3058
Em 7 / 04 / 97
Genel.
Divisão de Comunicação e Arquivo

LEI Nº 1.917/97

Regulamenta a Lei Estadual 11.052 de 24 de março de 1993 que institui meia entrada para estudantes em locais que menciona e dá outras providências.

O Povo da cidade de Santa Luzia, por meio de seus representantes, nos termos dos incisos XXII, XXIII e LIII do art. 16 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses em casa de exibição cinematográfica, em praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Município de Santa Luzia.

Parágrafo 1º - Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

Parágrafo 2º - Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público e particular, com sede neste município, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 2º - Para usufruir do benefício a que se refere o art. 1º desta Lei, o estudante deve provar a condição referida no artigo anterior, através de carteira autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino, emitida e distribuída pela UMES-SL (União Municipal de Estudantes de Santa Luzia), UNE (União Nacional de Estudantes) e UBES (União Brasileira de Estudantes Secundaristas), cabendo também a distribuição aos Diretórios Centrais, de Estudantes,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Diretórios acadêmicos, Centros Acadêmicos e Grêmios estudantis.

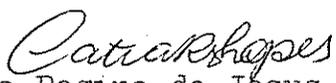
Parágrafo Único - As carteiras mencionadas neste artigo terão validade de 01 (um) ano.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, cabendo aos órgãos responsáveis pela cultura, esporte e lazer, a fiscalização, cominando-lhes as sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 16 de abril de 1997.


Cátia Regina de Jesus Lopes
Chefe de Gabinete


Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal.

